

1. **Processo n.:** REC 17/00765040
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0514/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

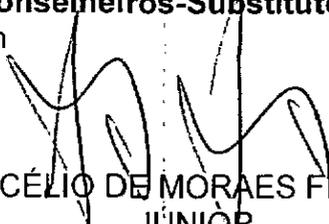
6.1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado na Sessão Ordinária de 09/10/2017, nos autos do Processo n. PCR-11/00353728, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

7. **Ata n.:** 69/2019
8. **Data da Sessão:** 07/10/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias
11. **Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente


HERNEUS DE NADAL
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC